

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.841, DE 2016

Permite a inclusão do esposo e do companheiro como dependentes das integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relatora:** Deputada MAGDA MOFATTO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.841, de 2016 (PL 4.841/2016), de autoria do Deputado Alberto Fraga, busca permitir a inclusão do esposo e do companheiro como dependentes das integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Seu maior objetivo é deixar claro o amparo legal para que a mulher integrante das instituições retromencionadas possa incluir seu cônjuge ou companheiro no cadastro de seus dependentes, de forma que eles possam usufruir dos direitos inerentes a essa condição.

Em sua justificação, o Nobre Autor cita as disposições constitucionais que tratam da igualdade entre homens e mulheres. Ao mesmo tempo, menciona certa “intranquilidade” das esposas policiais ou bombeiras, por exemplo, num momento de emergência em que poderia se estabelecer dúvida sobre o fato de seu cônjuge ou companheiro poder ou não utilizar dos serviços de saúde normalmente concedidos aos demais, em função da literalidade atual da Lei, que se refere somente à esposa e à companheira como possíveis dependentes.

O PL 4.841/2016 foi apresentado em 29 de março de 2016. Seu despacho prevê a tramitação ordinária e conclusiva pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 15 de setembro de 2016, a CTASP adotou parecer, por unanimidade, apresentado pela Deputada Gorete Pereira. Naquela oportunidade, ressaltaram-se aspectos ligados ao princípio constitucional da igualdade a justificar a alteração pretendida pela proposição em tela.

No dia 17 de julho de 2017, a proposição em apreço foi recebida pela CSPCCO. Encerrado prazo para emendas ao projeto, nenhuma foi apresentada.

Em 5 de outubro do mesmo ano, fui designada Relatora no seio de nossa Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O PL 4.841/2016 foi distribuído para nossa Comissão Permanente em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ficaremos, pois, adstritos a aspectos ligados ao mérito da questão. Não faremos, assim, comentários sobre a constitucionalidade da proposição, em vista do que preveem o art. 55, parágrafo único, e art. 126, parágrafo único, do RICD, de modo especial no que tange à discussão, talvez cabível nesse caso, em torno da reserva de iniciativa para o Executivo.

Nesse contexto, cabe iniciar afirmando que a inserção das mulheres em nossas forças de segurança pública, algo de extrema importância

e bastante comemorado há anos, trouxe consequências para o regime jurídico que se volta para esses profissionais.

No caso específico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, os regimes jurídicos de seus integrantes são regulados, respectivamente, pela Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986.

Ocorre que os textos atuais dessas leis não contemplam, expressamente, a possibilidade de inclusão entre os dependentes de suas integrantes os respectivos esposos e companheiros. No quadro constitucional em que inseridos e com a maturidade jurisprudencial acerca da matéria já atingida por nossos tribunais, imaginamos que não haveria qualquer empecilho em se reconhecer a qualidade de dependentes dessas pessoas, mesmo sem a alteração legal ora defendida.

Entretanto, com o fito de conceder segurança jurídica para essas profissionais, não poderíamos nos manifestar de maneira diferente, que não fosse pela aprovação da matéria, no sentido de alterar as duas retromencionadas leis e explicitar a possibilidade pretendida.

Isso, porque, nesse quadro atual de nossa segurança pública, em que centenas de profissionais da área morrem anualmente, vítimas de homicídios, toda e qualquer inovação legislativa que vise prestigiar esses verdadeiros heróis e heroínas e suas estimadas famílias são muito bem-vindas.

Assim é que, no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do PL 4.841/2016, solicitando apoio aos demais Pares para que nos acompanhem no entendimento.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada MAGDA MOFATTO

Relatora

